

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO

A 'OPENAI BRAZIL LIMITADA', com sede na Rua Dr Braulio Gomes 25 Andar 8 Conj 809 - Parte B Republica, em São Paulo (SP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.531.071/0001-78, neste ato representado por Mauro Sauberlich de Padua - CPF 221.675.758-66 doravante denominado PARCEIRO, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao "PROGRAMA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL" promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominado TSE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do PARCEIRO ao "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", programa promovido pelo TSE com a finalidade de enfrentar a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos. O parceiro indica como representante Bruno Costa Lewicki, CPF 018.508257-26 e como substituto deste Nicolas Ignacio Robinson Andrade, CPF 237.475.068-01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO

A assinatura do presente Termo faculta ao PARCEIRO participar da execução das ações que compuserem o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", de acordo com o interesse e/ou a área de atuação institucional do PARCEIRO e no limite dos recursos e capacidades que o PARCEIRO disponibilizar para aquela participação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o PARCEIRO e o TSE, devendo cada um destes arcar com os custos necessários à sua participação no "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral".

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

O PARCEIRO se compromete a manter o sigilo necessário sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito do TSE, salvo autorização em sentido contrário outorgada pelo TSE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", sem prejuízo à possibilidade de o PARCEIRO, a qualquer momento, revogar a adesão manifestada por meio do presente Termo.

São Paulo (SP), 16 de março de 2026.

Assinado por:

2061B2BA4A7644D
Mauro Sauberlich de Padua

Representante Legal da OpenAI Brazil Limitada